DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1909, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020 **- Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
EDITAIS 3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1909, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020 **- Página**

Edição Extra

Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja
Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches
Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho
Secretário Munic. de Governo
Secretário Munic. de Esportes
Secretária Munic. de Saúde: Valmir Pereira de Souza
Secretária Munic. de Assistência Social
Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes
Secretário Munic. de Obras e Urbanismo
Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro
Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes
Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente
Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos
Gerente Munic. de Trânsito
Diretor-Presidente Munic. de Cultura
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1909, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020 **- Página 1**

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária de funcionamento de estabelecimentos diversos em decorrência do alto índice de transmissibilidade do Covid-19, e dá outras providências."

Considerando que o Acordo Judicial firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014 prevê, em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto, o fechamento automático de todos os estabelecimento noturnos, além de academias, templos religiosos e instituições de ensino, sem prejuízo de outros locais que gerem aglomerações, caso a taxa de transmissibilidade da Covid-19 se apresente superior a 20%;

Considerando que, atualmente, a taxa de transmissibilidade se apresenta superior a 20%;

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul criou o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), com o objetivo de estruturar um método baseado em dados, informações e indicadores capazes de nortear os diversos agentes da sociedade, principalmente os entes públicos, a tomarem suas decisões e tornarem suas ações mais eficientes no combate à propagação e aos impactos da Covid-19 em nosso Estado;

Considerando que o referido programa classifica os graus de risco da doença por bandeiras (verde, amarela, laranja, vermelha ou cinza), delimitando as atividades econômicas por faixa de risco; e,

Considerando, que a necessidade de atualizar o critério para o funcionamento do comércio local durante a pandemia, levou o Município de Maracaju e o Ministério Público Estadual a firmarem novo Termo de Ajustamento de Conduta,

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso o funcionamento de todas as instituições de ensino, academias esportivas, clubes esportivos e sociais, igrejas e templos de quaisquer cultos, e salões de festas existentes em todo território do Município de Maracaju - MS.

Art. 2º. Ficam todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, existentes no território do Município de Maracaju - MS, obrigados a suspender temporariamente o atendimento presencial de clientes diariamente das 19:00 hs às 05:00 hs.

§ 1º. Os estabelecimentos atuantes no ramos de comércio de alimentos prontos para consumo, tais como lanchonetes, restaurantes e pizzarias e trailers, poderão manter atendimento após às 19:00 hs somente em sistema de entrega, devendo permanecer com portas fechadas, sendo expressamente proibido o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos.

§ 2º. As conveniências e distribuidoras de bebidas poderão manter atendimento após às 19:00 hs somente através da "janelinha de plantão" em sistema de entrega, devendo permanecer com portas fechadas, sendo expressamente proibido o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos.

Art. 3º. Ficam as padarias, frutarias, açougues, mercearias, mercados, supermercados, atacados, e assemelhados autorizados a funcionar diariamente até às 21:00 hs, restringindo-se o atendimento a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de lotação, desde que respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto.

§ 1º. Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 2º. Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 3º. Fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

Art. 4º. Ficam todos os demais estabelecimentos comerciais existentes no Município de Maracaju - MS autorizados a funcionar diariamente até às 19:00 hs, restringindo-se o atendimento a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de lotação, desde que respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto.

§ 1º. Somente será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas nos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 2º. Não será permitida a entrada de crianças até 12 (doze) anos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Art. 5º. Ficam temporariamente vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, esportivos, culturais ou sociais em todo território do Município de Maracaju - MS.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir desta data, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. A vedação para realização de eventos estende-se todos os estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, templos de todas as espécies, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, restaurantes, bares, lanchonetes e salões de festas, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e

funcionamento.

Art. 6º. As determinações constantes deste Decreto deverão perdurar enquanto o Município de Maracaju estiver classificado nas bandeiras de risco vermelha ou cinza do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Os estabelecimentos que infringirem as determinações constantes do presente Decreto ficam sujeitos a:
I. multa pecuniária correspondente a 20 (vinte) UFM;
II. suspensão temporária do funcionamento por 07 (sete) dias;
III. cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as presentes medidas restritivas.
Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exime os proprietários dos estabelecimentos privados infratores da responsabilização civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

NOTA OFICIAL MPMS

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

NOTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul criou o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), com o objetivo de estruturar um método baseado em dados, informações e indicadores capazes de nortear os diversos agentes da sociedade, principalmente os entes públicos, a tomarem suas decisões e tornarem suas ações mais eficientes no combate à propagação e aos impactos da COVID 19 em nosso Estado;

Considerando que o referido programa classifica os graus de risco da doença por bandeiras (verde, amarela, laranja, vermelha ou cinza), delimitando as atividades econômicas por faixa de risco;

Considerando que o Acordo Judicial anteriormente firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014 apresenta um parâmetro prejudicial ao comércio local, pois a taxa de transmissibilidade é auferida com base nos testes de diagnóstico da doença que, por óbvio, em sua maioria, são realizados por pessoas que apresentam sintomas e estão, de fato, infectadas;

Considerando que a queda da taxa de transmissibilidade, na forma como vem sendo medida hoje, demandará um longo tempo para atingir um patamar inferior a 20%, vez que, havendo um contágio menor do vírus, ter-se-á, logicamente, um número menor de pessoas realizando testes;

Considerando, dessa forma, a necessidade de atualizar o critério para o funcionamento do comércio local durante a pandemia, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Maracaju firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta, na data de 21 de dezembro de 2020, contendo obrigações referentes às medidas necessárias para conter, em nossa cidade, o avanço da pandemia ocasionada pela Covid-19, com base nas diretrizes do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Appa, 141 - Centro — CEP 79.150-000 — Maracaju (MS)
Telefone: (67) 3454-1021/3454-3320 - www.mpms.mp.br

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Assim, o critério ficou atualizado, utilizando-se a classificação do Município nas bandeiras de grau de risco.

Com efeito, o Acordo Judicial anteriormente firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014 perdeu sua eficácia, passando a vigorar, somente, as novas obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta que segue anexo.

Maracaju/MS, 22 de dezembro de 2020.

Estêfano Rocha Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

Rua Appa, 141 - Centro — CEP 79.150-000 — Maracaju (MS)
Telefone: (67) 3454-1021/3454-3320 - www.mpms.mp.br

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul criou o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), com o objetivo de estruturar um método baseado em dados, informações e indicadores capazes de nortear os diversos agentes da sociedade, principalmente os entes públicos, a tomarem suas decisões e tornarem suas ações mais eficientes no combate à propagação e aos impactos da COVID 19 em nosso Estado;

Considerando que o referido programa classifica os graus de risco da doença por bandeiras (verde, amarela, laranja, vermelha ou cinza), delimitando as atividades econômicas por faixa de risco;

Considerando que o Acordo Judicial anteriormente firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014 apresenta um parâmetro prejudicial ao comércio local, pois a taxa de transmissibilidade é auferida com base nos testes de diagnóstico da doença que, por óbvio, em sua maioria, são realizados por pessoas que apresentam sintomas e estão, de fato, infectadas;

Considerando que a queda da taxa de transmissibilidade, na forma como vem sendo medida hoje, demandará um longo tempo para atingir um patamar inferior a 20%, vez que, havendo um contágio menor do vírus, ter-se-á, logicamente, um número menor de pessoas realizando testes;

Considerando, dessa forma, a necessidade de atualizar o critério para o funcionamento do comércio local durante a pandemia, pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: O Ministério Público Estadual, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Maracaju-MS, Dr. Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, na cidade de Maracaju/MS, representado atualmente por seu Prefeito Maurilio Ferreira Azambuja.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2020.00002497-7 e o código DD83B5.

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO II – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

O presente termo abrange obrigações referentes às medidas necessárias para conter, em nosso Município de Maracaju, o avanço da pandemia ocasionada pela Covid-19, com base nas diretrizes do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Se o Município de Maracaju se encontrar classificado nas bandeiras de risco vermelha ou cinza, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a proceder ao fechamento, para atendimento presencial ao público, dos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades classificadas como não-essenciais de médio e alto risco, quais sejam: bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e congêneres; igrejas e/ou templos religiosos; academias; feiras livres; clubes sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estando o Município classificado nas bandeiras verde, amarela ou laranja, as atividades supratranscritas poderão retornar ao funcionamento com atendimento presencial, restringindo o atendimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do local, conforme disposto no Decreto Municipal 210/2020, além de adotar todas as medidas necessárias de higiene e distanciamento físico não inferior a 1,5m (um metro e meio), procedendo à orientação dos frequentadores e de seus colaboradores quanto ao respeito ao Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá fiscalizar, efetivamente, o cumprimento de todos os Decretos Municipais que foram editados em virtude da pandemia, adotando as providências necessárias para coibir e/ou punir quaisquer transgressões, sob pena de o funcionário responsável pela desídia responder pela pratica dos delitos de prevaricação e desobediência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério objetivo e científico de classificações por grau de risco (bandeiras) não impede que o **COMPROMISSÁRIO** adote providências, com fulcro em seu poder de polícia administrativo, em caso de superveniência de outros motivos que determinem o fechamento de locais que possam gerar aglomerações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não expedir alvarás para realização de eventos/festas quando o Município estiver classificado nas bandeiras vermelha ou cinza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto aos estabelecimentos que já possuem alvarás de localização e funcionamento permitindo a realização de música ao vivo em seu estabelecimento, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a condicionar a eficácia dos referidos alvarás ao cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2020.0000249?-? e o código DD83B5.

de tudo que foi exigido neste Termo de Ajustamento de Conduta e nos Decretos Municipais emitidos em virtude da pandemia, determinando-se, no documento, que a execução da música ao vivo só poderá ocorrer fora das bandeiras vermelha ou cinza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o Município classificado nas bandeiras verde, amarela ou laranja, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a somente emitir alvarás para realização de eventos/festas, após a verificação do plano de biossegurança do local, devendo constar no alvará todas as condicionantes necessárias, visando à manutenção da ordem e cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento físico dispostas nos Decretos Municipais emitidos em virtude da pandemia.

TÍTULO IV – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, pagamento de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde desta comarca, ou, na falta deste, a entidade indicada por esta Promotoria e que tenha entre os seus objetivos estatuários a proteção da saúde, destinando-se toda a verba para ações de tratamento e enfrentamento à Covid-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista nesta cláusula, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público Estadual, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente termo de ajustamento de conduta sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2020.00002497-7 e o código DD83B5.

Comarca de Maracaju
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **COMPROMITENTE** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa da saúde ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não se sobrepõe a eventuais normas mais restritivas que sejam editadas pelo Governo Federal, Estado de Mato Grosso do Sul ou Município de Maracaju.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta torna sem eficácia as obrigações constantes no Acordo Judicial firmado nos autos 0900010-69.2020.8.12.0014, 0900008-02.2020.8.12.0014 e 0900009-84.2020.8.12.0014.

Maracaju-MS, 21 de dezembro de 2020.

Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

Município de Maracaju
compromissário

Testemunhas:

1) FERNANDES FIGUEIREDO CRISTALDO
CPF 391.113.181-04

2) RUTH C. TAMASATO COITINHO
CPF. 927.659.391-87

Rua Appa, 141 – Centro – CEP 79.150-000
Maracaju/MS – Telefone (67) 3454-1021 e (67) 3454-3320 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2020.00002497-7 e o código DD83B5.

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320

MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Assinado por: MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Data: 22/12/2020 18:52:33